



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Base de Conhecimento

Processo Administrativo de Licitação (Modalidade: Pregão) - Lei nº 14.133/2021

Descrição e Características do Processo:

O processo licitatório no Município de Toledo, através desta base de conhecimento passa a ser realizado de forma eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito municipal.

A presente base de conhecimento aplica-se tão somente às modalidades de licitação "Pregão e Concorrência", conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal correlata, estabelecendo as diretrizes procedimentais a serem observadas nos certames promovidos pelo Município de Toledo.

Objetivos Principais:

- a) assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando não apenas o menor preço, mas também o custo global da contratação, abrangendo o ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade;
- b) garantir o tratamento isonômico aos licitantes e fomentar a justa competição, vedando qualquer tipo de discriminação arbitrária, em atenção aos princípios da impessoalidade e da ampla concorrência;
- c) prevenir contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e evitar o superfaturamento na execução contratual, assegurando o emprego adequado dos recursos públicos;
- d) promover o desenvolvimento sustentável e incentivar a inovação, alinhando as contratações públicas às diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Princípios Norteadores:

O Município de Toledo adotará, na condução de seus processos licitatórios, os princípios gerais do direito administrativo, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, razoabilidade, planejamento, eficácia, segregação de funções, estimulação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

Além disso, serão observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), garantindo que a interpretação e aplicação das normas administrativas sejam pautadas pela segurança jurídica e pelo interesse público.

Fases do Processo Licitatório:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios promovidos pelo Município de Toledo observarão a seguinte sequência processual:

a) Fase Preparatória

Etapa em que a Administração Pública Municipal realiza os estudos técnicos preliminares, análise de previsões da contratação, definição do objeto e estimativa de custos, além da elaboração do termo de referência ou projeto básico, garantindo o planejamento adequado da contratação. O procedimento deve ser fundamentado na necessidade da contratação, no interesse público e na legalidade, garantindo a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

b) Fase de Divulgação do Edital

Publicação do instrumento convocatório e seus anexos nos veículos oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os canais institucionais oficiais do Município de Toledo, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

c) Fase de Apresentação de Propostas e Lances

Abertura do prazo para que os licitantes protocolizem suas propostas e, quando aplicável, apresentem lances sucessivos, conforme a modalidade licitatória utilizada, garantindo a obtenção da melhor proposta dentro dos critérios previamente estabelecidos.

d) Fase de Julgamento

Análise e classificação das propostas com base nos critérios previamente definidos no edital, podendo ser adotados, conforme a natureza da contratação e a modalidade licitatória, os critérios de menor preço ou maior desconto para o Pregão, e os critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, ou maior retorno econômico para a Concorrência. A decisão da comissão de licitação ou do agente de contratação será fundamentada e pautada nos princípios da isonomia e do interesse público.

e) Fase de Habilitação

Verificação da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante melhor classificado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos, a Administração convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, garantindo a regularidade da contratação.

f) Fase Recursal

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes poderão interpor recursos administrativos contra as decisões proferidas ao longo do certame, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa. Os prazos e formas de interposição recursal obedecerão ao disposto no edital e na legislação vigente, sendo vedada a utilização desse instrumento com fins meramente protelatórios.

g) Fase de Homologação

Após a conclusão de todas as etapas anteriores, a autoridade competente do Município de Toledo ratificará a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, homologando o resultado e autorizando a formalização do Contrato Administrativo, Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, desde que a natureza e o valor da contratação assim permitam.

A observância rigorosa dessas fases processuais tem como objetivo garantir a segurança jurídica, a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos municipais.

Classificação de Assunto:

03.04.01.03 - Licitação;

03.04.01.18 - Pregão, Concorrência;

03.04.01.04 - Edital de Licitação, Julgamento de Propostas.

Níveis de Acesso Permitidos:

Público.

Restrito, sob hipótese legal: Restrição de Acesso a Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011).

Sigiloso, sob hipótese legal.

O Processo de Licitação tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com nível de acesso restrito até a publicação do Edital de Licitação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais veículos de comunicação oficial exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Essa medida visa resguardar as informações estratégicas durante a fase preparatória do certame, evitando a frustração do processo licitatório.

Após a publicação do Edital, a Coordenação de Licitações deverá alterar o nível de acesso do processo para público no SEI, em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Agentes do Processo:

- 1) Secretaria Demandante;
- 2) Comissão Especial para Análise, Avaliação e Revisão Econômico-Financeira;
- 3) Setor de Análise (DCLC);
- 4) Coordenação de Pesquisa e Análise de Preços;
- 5) Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário;
- 6) Secretaria da Fazenda;
- 7) Gabinete do Prefeito;
- 8) Coordenação de Licitações;
- 9) Pregoeiro;
- 10) Subprocuradoria de Licitações;
- 11) Secretário da Administração;
- 12) Procuradoria-Geral;
- 13) Setor de Informações Municipais (SIM-AM);
- 14) Coordenação de Contratos.

O detalhamento de todas as atividades executadas por cada uma das unidades administrativas supramencionadas pode ser consultado no Anexo I, que contém o fluxograma deste processo.

Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:

Conforme Anexo I - Fluxograma.

Condições e Pré-requisitos:

Os procedimentos descritos nesta Base de Conhecimento aplicam-se exclusivamente às modalidades de licitação denominadas "Pregão e Concorrência", nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 722/2023.

Antes de iniciar o processo, é imprescindível verificar se a contratação pretendida se enquadra em uma dessas modalidades, observados os critérios legais de aplicação.

O pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, além disso, para esta modalidade, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

A concorrência é uma modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º, constante da Lei suprarreferida.

Documentos Necessários:

- 1) Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2) Solicitação de Compras - SSM;

- 3) Planilha Quantitativa;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Ato de Designação de Fiscal;
- 6) Formação de Preços (Planilhas, pesquisas e orçamentos);
- 7) ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- 8) Despacho de Análise e Avaliação Econômico-financeira;
- 9) Análise de Admissibilidade;
- 10) Manifestação ou Despacho de verificação de dotações e disponibilidades orçamentárias;
- 11) Manifestação ou Despacho de verificação de disponibilidade financeira;
- 12) Despacho de Autorização da Contratação;
- 13) Minuta do Edital e do Contrato;
- 14) Manifestação ou Despacho de Análise da Minuta do Edital e do Contrato;
- 15) Parecer Jurídico Inicial;
- 16) Edital;
- 17) Comprovante de Publicações;
- 18) Manifestação, Despacho ou Decisão sobre questionamentos e impugnações;
- 19) Respostas à questionamentos ou impugnações;
- 20) Ratificação da resposta;
- 21) Adendo ou Comunicado de retificação e/ou suspensão de Edital;
- 22) Termo de Julgamento de Recurso Licitatório (Pregoeiro);
- 23) Termo de Julgamento de Recurso Licitatório (Secretário da Administração);
- 24) Relatório Final da Licitação;
- 25) Parecer Final da Procuradoria-Geral do Município;
- 26) Relatório de Homologação;
- 27) Termo de Homologação do certame;
- 28) Despacho de Lançamento e Registro das Informações no SIM-AM;
- 29) Termo de Encerramento de Processo Eletrônico.

Base Legal:

[Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;](#)

[Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.](#)

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 99 por [alisson.teixeira](#) em 21/07/2025 17:10:01.

